REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 12 de janeiro de 2021

I Série

Número 7

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 7/2021

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2021 e 2022, no valor total de € 392.041,68, relativamente à prestação de serviços de vigilância e segurança humana e ligação a central de receção e monitorização de alarmes para os seus Serviços Centrais, Serviços Locais, Estabelecimentos Integrados e Centro de Inclusão Social da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 8/2021

Define e regulamenta o regime excecional e transitório aplicável, no contexto da pandemia da doença da COVID-19, de faltas justificadas nos programas de emprego promovidos pelo Instituto de Emprego da Madeira IP-RAM.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 7/2021

de 12 de janeiro

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM, pretende promover um procedimento pré-contratual, tendo em vista a aquisição de serviços de vigilância e segurança humana e ligação a central de receção e monitorização de alarmes para os Serviços Centrais, Serviços Locais, Estabelecimentos Integrados e Centro de Inclusão Social da Madeira do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a qual tem por fundamento o termo do contrato em vigor a 30 de junho de 2021 e a necessidade de assegurar a continuidade da prestação de serviços, tendo em vista o regular funcionamento daqueles Estabelecimentos e Serviços;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar para a aquisição daqueles serviços se estimam em 392.041,68 €, acrescidos do valor de IVA à taxa legal em vigor, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2021 e 2022;

Considerando que os encargos em causa deverão ser objeto de Portaria de Repartição de Encargos, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual.

Assim, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 3 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, na sua redação atual e no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2020/M, de 17 de março, o seguinte:

1. Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2021 e 2022, no valor total de € 392.041,68, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, relativamente à prestação de serviços de vigilância e segurança humana e ligação a central de receção e monitorização de alarmes para os seus Serviços Centrais, Serviços Locais, Estabelecimentos Integrados e Centro de Inclusão Social da Madeira.

2. Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, acrescidos do valor do IVA à taxa legal em vigor:

   Ano Económico de 2021 ..... € 130.680,57;
   Ano Económico de 2022 ..... € 261.361,11.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. A despesa emergente do contrato a celebrar tem cabimento por verbas adequadas a inscrever no orçamento para os anos de 2021 e 2022, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, tendo a mesma sido registada no Sistema de Informação Financeira com o compromisso de anos futuros n.º 700000609.

5. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania aos 30 de dezembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 8/2021

de 12 de janeiro

Considerando o atual contexto de pandemia da doença da COVID-19 e os seus efeitos nas faltas dos participantes em programas de emprego promovidos pelo Instituto de Emprego da Madeira IP-RAM;

Considerando que os programas de emprego, Estágios Profissionais (EP), REATIVAR Madeira, PROJOVEM, Programa Experiência Jovem (PEJ), Formação/Emprego (FE), Programa de Ocupação Temporária de Desempregados (POT), Medida de Apoio à Inserção de Subsidiados (MAIS), Estágios Profissionais na Administração Pública (EPAP) e Qualificar+ para Empregar, estabelecem limites máximos de faltas justificadas, sob pena de exclusão do estagiário/participante do respetivo programa de emprego;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, adaptado e regulamentado, à Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2020/M, de 28 de julho, definiu um regime de faltas justificadas, decorrente do contexto da pandemia da doença da COVID-19, nomeadamente do isolamento profilático;

Considerando a necessidade de temporária e excecionalmente aplicar o referido regime aos programas de emprego promovidos pelo Instituto de Emprego da Madeira IP-RAM, bem como não relevar as faltas decorrentes desse regime no cômputo do limite máximo de faltas justificadas a alguns programas.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º
Âmbito

A presente Portaria define e regulamenta o regime excecional e transitório aplicável, no contexto da pandemia da doença da COVID-19, de faltas justificadas nos programas de emprego promovidos pelo Instituto de Emprego da Madeira IP-RAM.

Artigo 2.º
Regime de faltas

1. O regime de faltas justificadas, decorrente do contexto da pandemia da doença da COVID-19, previsto no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, adaptado e regulamentado, à Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2020/M, de 28 de julho, é aplicável aos programas de emprego promovidos pelo Instituto de Emprego da Madeira IP-RAM.

2. As faltas dadas nos termos do número anterior e devidamente comprovadas pelo estagiário/participante dos programas de emprego Estágios Profissionais (EP), REATIVAR Madeira, PROJOVEM, Programa Experiência Jovem (PEJ), Formação/Emprego (FE), Programa de Ocupação Temporária de Desempregados (POT), Medida de Apoio à Inserção de Subsidiados (MAIS), Estágios Profissionais na Administração Pública (EPAP) e Qualificar+ para Empregar, não relevam para o cômputo do limite máximo de faltas justificadas fixado nas Portarias abaixo indicadas, para efeitos de exclusão do estagiário/participante do respetivo programa de emprego:
   a) Portaria n.º 206/2018, de 2 de julho, na sua redação atual, Estágios Profissionais (EP), artigo 22.º, n.º 1, alínea d);
   b) Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho, na sua redação atual, REATIVAR Madeira, artigo 6.º, n.º 7, alínea d);
   c) Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, na sua redação atual, PROJOVEM, artigo 23.º, n.º 1, alínea d);
   d) Portaria n.º 16/2013, de 5 de março, na sua redação atual, Programa Experiência Jovem (PEJ), artigo 16.º, n.º 1, alínea d);
   e) Portaria n.º 190/2014, de 6 de novembro, na sua redação atual, Formação/Emprego (FE), artigo 17.º, n.º 1, alínea e);
   f) Portaria n.º 137/2014, de 6 de agosto, na sua redação atual, Programa de Ocupação Temporária de Desempregados (POT), artigo 21.º, n.º 1, alínea d);
   g) Portaria n.º 172/2016, de 5 de maio, Medida de Apoio à Inserção de Subsidiados (MAIS), artigo 20.º, n.º 1, alínea d);
   h) Portaria n.º 209/2018, de 3 de julho, na sua redação atual, Estágios Profissionais na Administração Pública (EPAP), artigo 22.º, n.º 1, alínea d);
   i) Portaria n.º 788/2020, de 10 de dezembro, Qualificar+ para Empregar, artigo 12.º, n.º 1, alínea e).

Artigo 3.º
Entrada em vigor e vigência

1. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 4 de janeiro de 2021.

2. A presente Portaria vigora até 30 de junho de 2021.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 11 dias do mês de janeiro de 2021.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)